

# Manual de Compliance

Oby Capital Gestora de Recursos Ltda.

Março 2024

## 1. INTRODUÇÃO

### Objeto

Este Manual de Compliance (“Manual”) foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21/21, a respeito da atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários e tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o Código de Ética, os princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária e empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Oby Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Oby Capital” ou “Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A Oby Capital desempenha como principais atividades a gestão profissional de fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários, sendo que, no caso dos fundos de investimento, estes serão constituídos, principalmente, como fundos exclusivos, fundos de investimento em cotas de fundos multimercado, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participação, os quais possuem ou podem possuir em suas carteiras: ações, opções, derivativos, recibos de depósitos de valores mobiliários, cotas de fundos, operações compromissadas, títulos públicos, títulos de renda fixa, debêntures, notas promissórias, direitos creditórios, ativos de créditos em geral, bônus de subscrição, e instrumentos análogos. (“Fundos”).

Assim sendo, este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da Oby Capital, no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Oby Capital assume nos mercados em que atua.

A Oby Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, gênero, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A Oby Capital deverá manter versões atualizadas deste Manual em seu website [www.obycapital.com.br](http://www.obycapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Código de Ética; (ii) Formulário de Referência; (iii) Manual de Compliance (iv) Política de Gestão de Riscos (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens (vi) Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez (vii) Política de Negociação de Valores Mobiliários (viii) Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (ix) Política Socioambiental e de Governança Corporativa (x) Política de Privacidade do Site.

### Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores, notadamente àqueles que, por meio de suas relações ou funções na Oby Capital, podem ter, ou vir a ter, acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

### Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Oby Capital (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Compliance.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como o disposto nos demais documentos da Oby Capital que lhes forem entregues pelo Compliance, bem como deverão firmar os respectivos Termos de Compromisso e Termos de Confidencialidade, conforme modelo deste termo constante no Anexo II (“Termo de Confidencialidade”), e entregar as vias assinadas ao Compliance.

Não obstante, os novos Colaboradores que forem admitidos pela Oby Capital deverão firmar estes documentos em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas admissões, e entregá-los assinados ao Compliance.

### **Termo de Compromisso**

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firma o Termo de Compromisso, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance e princípios aqui contidos. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios contidos neste Manual. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Oby Capital, deverá ser levado para apreciação dos seus administradores, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual. Competirá ao Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios que venham a ser definidos pelo Comitê de Risco e Compliance, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

**É dever de todo Colaborador informar ao Compliance sobre violações ou suspeitas, indícios de possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos por outros Colaboradores, inclusive de informações ou situações em andamento que possam gerar conflitos ou afetar seus interesses, de maneira a preservar os interesses da Oby Capital e de seus clientes, bem como zelar pela reputação da empresa.**

## **2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE**

### **Regras Gerais**

São obrigações do Compliance, sem prejuízo das demais obrigações mencionadas ao longo deste Manual:

- i. Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- ii. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Oby Capital para apreciação de seus administradores.
- iii. Atender todos os Colaboradores da Oby Capital.
- iv. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.

- v. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Oby Capital, inclusive por meio de treinamentos.
- vi. Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual, no Código de Ética da Empresa ou nos demais documentos da empresa, e apreciar e analisar situações não previstas.
- vii. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- viii. Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais.
- ix. Tratar todos os assuntos que chegarem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Oby Capital, como também dos Colaboradores envolvidos.
- x. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.
- xi. Aplicar aos Colaboradores os treinamentos previstos no Manual de Compliance.
- xii. Apresentar ao Comitê Executivo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da empresa.
- xiii. Zelar pela formalização de todas as eventuais garantias constituídas às obrigações dos veículos de investimento geridos pela Oby Capital, devendo interagir com os registros públicos e privados aplicáveis de modo a garantir a boa formalização e exequibilidade das referidas garantias.

O Compliance poderá, eventualmente, e conforme o caso, adotar, também, as seguintes rotinas:

- i. Checagem esporádica do conteúdo de arquivos dos Colaboradores, nos termos do Manual de Compliance e Código de Ética da Empresa; e
- ii. Aplicação de sanções administrativas, definidas pelo Comitê de Risco e Compliance, previstas neste Manual de Compliance por conta de eventuais infrações de Colaboradores.

Todo e qualquer Colaborador da Oby Capital que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Oby Capital, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar através ao Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Comitê de Risco e Compliance, será composto pelo(a) Diretor(a) Executivo responsável pela atividade de Administração de Carteira de Valores Mobiliários e pelo(a) Diretor(a) de Compliance, e deverá e averiguar e debater possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da Oby

Capital, entre outros assuntos relacionados à área conforme descrito abaixo, além dos demais assuntos pertinentes à gestão de risco das carteiras, conforme Política de Gestão de Risco da Oby Capital.

São atribuições do Comitê de Risco e Compliance da Oby Capital relacionadas a este Manual:

1. Revisar as metodologias e parâmetros de controle de riscos e de compliance existentes, conforme aqueles definidos em sua Política de Gestão de Risco, Código de Ética e Conduta e no Manual de Compliance.
2. Atualizar os controles de limites regulatórios relacionados aos ativos dos veículos de investimento sob gestão da Oby Capital.
3. Analisar as contrapartes das operações sob gestão.
4. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Código de Ética, do Manual de Compliance da Oby Capital, das demais políticas e manuais internos da gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes.

Os Comitês de Risco e Compliance serão realizados trimestralmente, ou sob demanda, e suas deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail.

Por fim, vale destacar que o Compliance possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Risco e Compliance para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos. O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Manual de Compliance da Oby Capital, bem como das demais normas aplicáveis à Oby Capital por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelos demais Diretores, será avaliada pelo Compliance, o qual aplicará as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Manual de Compliance, garantido ao Colaborador, conforme o caso, o direito de defesa.

#### **Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual**

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Oby Capital, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da empresa.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Compliance, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ao Compliance.

#### **Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual**

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Oby Capital que cheguem ao conhecimento do Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Compliance utilizará os registros e sistemas referidos abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores e arquivos pessoais salvos podem ser acessados caso o Compliance ou o Comitê de Risco e Compliance julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico poderão ser gravadas e, quando necessário, interceptadas, sem que isto

represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Oby Capital.

Adicionalmente, poderá ser realizado um monitoramento anual, a cargo do Compliance, sobre o total, ou uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

O Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para, após deliberação pelo Comitê de Risco e Compliance, eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Compliance deverá ainda verificar periodicamente os níveis de controles internos e compliance junto a todas as áreas da Oby Capital, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará também os controles previstos neste Manual, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções.

O monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamentos sistemáticos, nos quais se avalia se os objetivos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos estão sendo cumpridos e se eventuais falhas estão sendo prontamente identificadas e corrigidas.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Compliance, este também poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento, inclusive a pedido do Comitê de Risco e Compliance.

### **Sanções (“Enforcement”)**

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade do Compliance, conforme deliberação em Comitê de Risco e Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Oby Capital, ou demissão de seu cargo no caso de Colaboradores que sejam empregados da Oby Capital, sem prejuízos do direito da Oby Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos, inclusive de imagem, e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A critério do Comitê de Risco e Compliance, a análise dos casos específicos poderá ser feita por terceiro independente, a fim de mitigar eventuais conflitos de interesse, advindos das relações internas na Oby Capital. O terceiro independente produzirá relatório e parecer a respeito do caso, indicando potenciais medidas a serem tomadas, sendo a aplicação efetiva de tais medidas responsabilidade do Compliance.

A Oby Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Oby Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Cabe ao Compliance implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelo Comitê de Risco e Compliance da Oby Capital em relação a quaisquer Colaboradores.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste

Manual, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Compliance. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão de seu cargo.

### 3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

#### Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Oby Capital, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, incluindo informações de clientes da Oby Capital.

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da Oby Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de compliance da Oby Capital.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Oby Capital, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, incluindo:

1. Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
2. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos Fundos;
3. Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos de investimento;
4. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
5. Informações/ relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
6. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Oby Capital e a seus sócios ou clientes;
7. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Fundos;
8. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
9. Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Oby Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos parágrafos e itens a seguir.

Os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Oby Capital qualquer documento que contenha informação confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente. Igualmente, os Colaboradores deverão bloquear as respectivas estações de trabalho quando se afastarem das mesmas, bem como recolher imediatamente quaisquer documentos confidenciais que imprimirem, sendo certo que, quando do descarte de tais documentos, deverá ser utilizada a picotadora disponível no espaço físico da Oby Capital.

Fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam informações confidenciais em locais públicos.

Sem prejuízo da colaboração da Oby Capital com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de Risco e Compliance, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

### **Informação privilegiada**

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que (i) seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Oby Capital, com os Fundos ou com terceiros, ou (ii) esteja relacionado com as atividades da Oby Capital, das demais entidades de seu conglomerado ou dos veículos de investimento.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

### **Insider Trading e “Dicas”**

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da Oby Capital).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Oby Capital, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Colaborador que possuir informações privilegiadas nos termos acima deverá comunicar ao Compliance imediatamente ao momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as informações privilegiadas.

### **Front-running**

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou



concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading e Dicas” e “Front-running” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Oby Capital, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da Oby Capital deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas com dever de confidencialidade. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Compliance anteriormente mencionada.

**É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.**

Os treinamentos a respeito dessa política ocorrerão anualmente, em conformidade com o estabelecido no Item 6, abaixo.

#### **4. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### **Objetivo**

A Oby Capital desempenhará as atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimentos, as quais são autorizadas e exercidas nos termos da Resolução CVM 21/21.

Referidas atividades desenvolvidas pela Oby Capital são exaustivamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), neste sentido faz-se necessária a segregação entre as diferentes atividades.

A Oby Capital estabeleceu barreiras de informações e processos relacionados para controlar e monitorar o fluxo de informações privilegiadas bem como evitar o seu mau uso.

Para isso, existem separações funcionais desses serviços, tais quais a segregação física dos locais de trabalho, separação de acessos e segregação de sistemas e informações.

Os Colaboradores das áreas de gestão de carteira de valores mobiliários fazem geralmente investimentos baseados somente em informações públicas, e evitam o acesso a informações não públicas. No entanto, uma vez que receberem informações privilegiadas devem imediatamente notificar seus supervisores e o *Compliance*, relatando os nomes das partes envolvidas, o momento da ocorrência e os detalhes da transação ou informação confidencial.

O Compliance mantém uma lista denominada “*Restricted List*”, que será abastecida com os ativos de companhias que estarão restritas de negociação.

Os Colaboradores são responsáveis por observar as políticas de barreiras de informações e os procedimentos aplicáveis ao seu local ou à sua atividade.

De modo a atender ao disposto acima, o Colaborador, enquanto estiver desempenhando atividades junto à Oby Capital, não poderá:

- (i) utilizar as informações a que teve acesso ou tomou conhecimento no desempenho de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) desempenhar qualquer atividade que possa caracterizar conflito de interesse.

O Colaborador que, a qualquer tempo, no desempenho de suas funções na Oby Capital, vislumbrar a possibilidade de ocorrência de uma situação de Conflito de Interesses com as atividades da Oby Capital deverá comunicar imediatamente tal fato ao Departamento de Compliance Oby Capital, nos termos do Código de Ética e Conduta, indicando a extensão de seu interesse.

Cada Colaborador receberá instruções específicas com relação às suas permissões de acesso ao serviço de armazenamento de dados da Oby Capital, de acordo com a sua área de atuação.

Em caso de dúvidas quanto aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Compliance.

A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas neste Manual de Compliance.

O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

### **Segregação de atividades**

Apesar da independência e regras de conduta estabelecidas acima, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações poderão ser compartilhadas na base da necessidade (“*as-needed basis*”) no Comitê de Compliance, sendo que os participantes se responsabilizam pelo sigilo das informações.

A segregação física é feita por meio de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Oby Capital. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Compliance, que avalia qual área, sócio ou colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração, e desde que acompanhadas de colaboradores. O atendimento a clientes nas dependências da Oby Capital deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

A Oby Capital implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Oby Capital e senhas.

A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Compliance, que avalia quais as áreas cada colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Compliance tem

acesso a criação de usuários e a rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Oby Capital.

Cada colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pela área de Compliance em colaboração com a área de tecnologia da informação da Oby Capital. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses, exemplo, pasta e/ou direório do Compliance.

## 5. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Oby Capital e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Oby Capital tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da Oby Capital de maneira objetiva e eficaz. Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na Oby Capital. As consequências de tal comportamento têm o potencial de causar um dano irreparável à Oby Capital e seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da Oby Capital.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente ao Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da Oby Capital neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Compliance, o qual, por sua vez, submeterá a aprovação de tal decisão do Colaborador à aprovação do Comitê de Risco e Compliance, afim de evitar Conflito de Interesses, potencial ou não. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir, ainda, quando o Colaborador ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Oby Capital, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente o fato ao Compliance, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de Risco e Compliance.

**A Oby Capital reconhece e concorda que os Fundos ou qualquer de suas sociedades investidas, por um lado, e a Oby Capital, sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Oby Capital, e/ou seus respectivos Colaboradores, por outro lado, podem celebrar, direta ou indiretamente, quaisquer transações, desde que a Oby Capital, na qualidade de Oby Capital da carteira dos Fundos, obtenha a prévia e expressa anuência dos respectivos cotistas nos termos e limites dispostos na legislação em vigor aplicável.**

## 6. POLÍTICA DE TREINAMENTOS

### Treinamento e Processo de Reciclagem

Os departamentos de Risco e Compliance convocarão periodicamente os Colaboradores para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento de suas atividades, como também sobre o melhor cumprimento das regras constantes do presente Manual e eventuais alterações nas políticas da Gestora.

Os treinamentos presenciais, online e os Alertas de Compliance devem ser constantes e servem para dar ciência ao Colaborador sobre novas regulamentações, políticas internas e suas atualizações, práticas adotadas nos mercados financeiros e de capitais.

Os Colaboradores que receberem treinamentos, devem declarar, através da sua assinatura em listas de presença ou apresentar o certificado de conclusão do curso, de modo a evidenciar que foram treinados e estão aptos ao exercício da sua função.

## 7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

### Identificação de Riscos (*risk assessment*)

Para o exercício de suas atividades, a Oby Capital identificou os seguintes principais riscos interno e externos aos quais estaria sujeita:

- i. Dados e Informações: Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Oby Capital, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (e.g. e-mails e correspondências)
- ii. Sistemas: Informações sobre sistemas utilizados pela Oby Capital e tecnologias desenvolvidas internamente ou por terceiros, suas possíveis ameaças e vulnerabilidades.
- iii. Processos e Controles: Processos e controles internos que sejam parte das rotinas da Oby Capital.
- iv. Governança e Gestão de Risco: a eficácia da gestão de riscos pela Oby Capital quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e continuidade de negócios.

Especificamente com relação à segurança cibernética, em linha com o disposto no Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- i. Malware: softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (e.g. vírus, cavalos de troia, *spyware*, *ransomware*);
- ii. Engenharia social: métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*pharming*, *pishing*, *vishing*, *smishing* e acesso pessoal);
- iii. Ataque de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar acesso aos serviços ou sistemas da instituição;

- iv. Invasões (*advanced persistente threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

### **Ações de Prevenção e Proteção**

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Oby Capital e às disposições deste Manual. A Coordenação direta das atividades relacionadas esta política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Compliance, que também é responsável por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Oby Capital e circulem em ambientes externos à Oby Capital com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais. Qualquer exceção à presente regra deverá ser previamente autorizada por escrito por qualquer dos membros do Comitê de Risco e Compliance.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Oby Capital. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Oby Capital.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Oby Capital.

A visualização de sites, blogs, fotoblogs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, gênero, orientação sexual ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Comitê de Risco e Compliance, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou

inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o fato a qualquer dos membros do Comitê de Risco e Compliance.

#### **Acesso escalonado aos sistemas**

O acesso como “administrador” de área de desktop será limitado aos usuários aprovados pelo Compliance, que determinará os privilégios e níveis de acesso de usuários a determinados Colaboradores.

A Oby Capital mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente os que contenha Informações Confidenciais, de acordo com suas funções e responsabilidades, podendo monitorar o acesso dos Colaboradores a referidas pastas e documentos.

#### **Senha e Login**

A senha e login para acesso a dados nos computadores da Oby Capital, bem como e-mails acessados remotamente, que devem ser conhecidas pelo respectivo usuário e são pessoais e intransferíveis, devendo ser mantidas em sigilo pelos Colaboradores.

Para a segurança dos perfis de acesso, as senhas de acesso são parametrizadas conforme regras determinadas pelo Comitê de Risco e Compliance, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores, sendo certo que deverão ser alteradas a cada 6 (seis) meses.

#### **Uso de Equipamentos e Sistemas**

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade.

Os ativos e sistemas da Oby Capital, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destinam apenas para fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação ao uso profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu equipamento e sistemas, bem como zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique má conservação uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deverá comunicar ao Compliance.

#### **Acesso Remoto**

A Oby Capital permite acesso remoto pelos Colaboradores, desde que o acesso seja sempre feito mediante senha para acesso aos e-mails e arquivos.

Os Colaboradores são instruídos a manter softwares de proteção contra malwares/vírus nos dispositivos remotos e relatar ao Compliance qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética, ou outro incidente que possa afetar informações da Oby Capital em ambiente remoto. Informações confidenciais não poderão ser armazenadas em dispositivos pessoais.

#### **Monitoramento e Controle de Acesso**

O acesso pelos Colaboradores nas dependências da Oby Capital é realizado por meio de crachá de acesso, acesso biométrico ou chave, pessoal e intransferível, o qual é disponibilizado a cada Colaborador no momento de sua contratação pela Oby Capital.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Oby Capital,

que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Oby Capital monitora a utilização de tais meios.

Neste sentido, a Oby Capital:

- i. Mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- ii. Pode monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, *fotoblogs*, *webmails*, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- iii. Pode monitorar as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Oby Capital para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Oby Capital.

#### **a. Monitoramento e testes**

O Compliance (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- i. Deverá monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, *fotoblogs*, *webmails*, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- ii. Deverá monitorar, por amostragem, as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Oby Capital para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Oby Capital; e
- iii. Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Compliance poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

#### **Plano de Identificação e Resposta**

##### **a. Identificação de Suspeitas**

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Oby Capital (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Compliance que determinará quais membros da administração da Oby Capital e, se aplicável, de Agências Reguladoras e de Segurança Pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Compliance determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

#### **b. Procedimentos de Resposta**

O Compliance responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Oby Capital de acordo com os critérios abaixo:

- i. Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de *malware*, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- ii. Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- iii. Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- iv. Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- v. Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- vi. Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Oby Capital, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
- vii. Determinação do responsável (ou seja, a Oby Capital ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Comitê de Risco e Compliance, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

#### **Arquivamento de Informações**

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro (Item 8 abaixo), em conformidade com inciso 1º do artigo 34º da Resolução CVM nº 21/21, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou superior, nas hipóteses exigidas pela legislação e regulamentação em vigor.

#### **Plano de Contingência e Continuidade de Negócios**

A Oby Capital possui um Plano de Continuidade de Negócios, a fim de evitar a descontinuidade operacional em situações de falta de acesso ao escritório sede.

Diariamente, todos os arquivos localizados na rede de arquivos são copiados, de maneira automática para um destino em nuvem. Os backups são feitos instantaneamente.

A Oby Capital, também utiliza servidores de e-mail externos, o que permite que os Colaboradores possam acessar a rede e e-mails via home-office, caso haja qualquer contingência que impossibilite o desempenho das respectivas funções dos Colaboradores na sede da Oby Capital, e possibilitando a continuidade das



atividades da Oby Capital até que a respectiva contingência seja sanada.

O Plano de Contingência e Continuidade de Negócios encontra-se disponível na intranet da Oby Capital.

### **Treinamento**

O Compliance organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de compliance (conforme descrito no item 6 acima).

### **Revisão da Política**

O Compliance deverá realizar uma revisão deste Manual de Compliance a cada 24 (vinte e quatro) meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Oby Capital e acontecimentos regulatórios relevantes.

## **8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIBERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Os controles estabelecidos nesta política se aplicam a todos os Colaboradores da companhia e devem ser revisadas com a periodicidade mínima anual ou, em menor tempo, no caso de mudança na legislação vigente ou identificação de novas modalidades criminais ainda desconhecidas.

### **Definição de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo**

O crime de **lavagem de dinheiro** caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro se realiza por meio de um processo dinâmico que requer:

**Primeiro:** o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;

**Segundo:** o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos;

**Terceiro:** a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos após ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e ser considerado limpo.

### **O financiamento do terrorismo**

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada ao combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos nas últimas décadas levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento.

Embora o objetivo principal dos grupos terroristas não seja financeiro, sua estrutura depende de recurso para o seu financiamento. Esses recursos geralmente são oriundos de atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas, munições, incluindo doações às instituições de

caridade, geralmente constituídas como “empresas de fachadas”.

A OBY CAPITAL repudia esse crime e tem a convicção de que o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado. E linha com esse contexto, a Gestora promove treinamentos contínuos aos seus Colaboradores sobre diversos temas, incluindo técnicas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no mercado financeiro. O Compliance é responsável pela organização dos treinamentos sobre PLD-FTP aos Colaboradores, organizando e mantendo a lista dos participantes, registro do conteúdo e o controle dos prazos para renovação.

Todo Colaborador deve compreender o seu papel como responsável pela primeira linha de defesa no processo de identificação de alertas e reporte imediato ao seu superior e ao Compliance para a tomada das medidas cabíveis.

As operações suspeitas que possam envolver atividades criminosas, ocultação de bens e valores, como também a tentativa de utilizar a OBY CAPITAL como meio de incorporar recursos provenientes de crimes, serão objeto de avaliação do Comitê de Risco e Compliance.

O Compliance e os demais diretores farão uma análise dos fatos apresentados, buscarão por todos os meios legais coletar mais informações e detalhes sobre o fato ocorrido e, quando aplicável, convocará uma reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance, que por meio de decisão em conjunto, poderá ou não reportar o fato a Unidade de Inteligência Financeira por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O Diretor de PLD é responsável pela elaboração e divulgação da presente Política aos Colaboradores da Gestora e aplicará os melhores esforços na prevenção e combate desses crimes.

Todos os Colaboradores são responsáveis, no limite de suas atividades, por conhecer seus deveres e responsabilidades para o cumprimento da presente Política.

### **Avaliação de risco das atividades desenvolvidas pela Gestora e procedimentos de combate à LDFT.**

#### **i. Conheça seu Cliente**

O processo de identificação de clientes (abertura cadastral) e Conheça o Seu Cliente (KYC) é realizado pela instituição que mantém relacionamento direto com o cliente, conforme exemplos abaixo:

- a. **Fundos de Investimento:** administrador ou terceiro por ele contratado, responsável por efetuar o cadastro e procedimentos de conheça o seu cliente (KYC);
- b. **Distribuição por Conta e Ordem ou não:** instituição responsável pela distribuição dos produtos da Gestora, nos termos da regulamentação em vigor; e
- c. **Clube de Investimento e/ou Carteira Administrada:** administrador ou terceiro por ele contratado, responsável por efetuar o cadastro, procedimentos de conheça o seu cliente (KYC) e efetuar a distribuição das cotas do clube de investimento e/ou Carteira Administrada.

Os distribuidores e/ou administradores, cada um na esfera da sua competência, também são responsáveis pelo cadastramento, por conhecerem os clientes que mantem relacionamento, por verificarem o perfil de risco dos investidores, e por monitorarem suas movimentações financeiras em relação ao patrimônio declarado pelo investidor, sob a ótica de PLD-FTP.

#### **ii. Conheça seu Distribuidor e Administrador Fiduciário**

A finalidade de conhecer os distribuidores e administradores fiduciários é garantir que a Gestora conduza negócios com terceiros capacitados tecnicamente e autorizados pelos órgãos reguladores a exercerem suas atividades.

Todo novo prestador de serviços é submetido a procedimentos de diligência onde são analisadas suas políticas internas, estrutura organizacional, autorizações para o exercício das respectivas atividades e verificação de informações reputacionais negativas que possam estar ligadas à instituição e/ou seus representantes.

Todo novo distribuidor e administrador fiduciário deverá preencher o questionário de Due Diligence da ANBIMA (QDD ANBIMA para Serviços Qualificados e Corretoras e ) e enviá-lo a Oby Capital juntamente com os documentos solicitados pelo Compliance para o processo de diligência.

#### **iii. Conheça sua Corretora**

A finalidade de conhecer as corretoras é garantir que a companhia conduza negócios com corretoras capacitadas e autorizados a exercerem a atividade de corretagem.

Toda nova corretora deverá preencher o questionário de Due Diligence da ANBIMA (QDD ANBIMA para Serviços Qualificados e Corretoras) e enviá-lo a Oby Capital juntamente com os documentos solicitados pelo Compliance para o processo de diligência.

#### **iv. Conheça seu Colaborador**

A Oby Capital adota os mais elevados padrões de governança no processo de contratação dos seus Colaboradores. Além da análise do conhecimento técnico do candidato e da necessidade ou não de certificação para exercício da sua atividade, a Gestora avalia o histórico profissional, os cargos ocupados anteriormente e realiza pesquisas reputacionais de forma a verificar se o candidato possui envolvimento com crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outros delitos similares.

Todos os Colaboradores recebem treinamentos internos periódicos, assinam termos de adesão sobre a ciência e obrigação do cumprimento das políticas internas da companhia, sendo informados sobre estarem sob monitoramento constante durante o desempenho de suas atividades profissionais na Gestora.

#### **v. Negociação realizada pelos veículos de investimento - Ativo**

No âmbito das atividades do exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, a Oby Capital adota procedimentos para monitoramento das operações realizadas pelos seus veículos de investimentos, conforme descrito abaixo:

- a. **Avaliação permanente dos Intermediários:** diligência para cadastro, aprovação e monitoramento dos intermediários das operações dos veículos de investimento;
- b. **Monitoramento e controle de preços dos ativos:** procedimentos internos irão controlar as faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em nome dos veículos de investimentos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam passíveis de identificação;
- c. **Ativos isentos:** os ativos relacionados abaixo, em função de (i) contraparte, (ii) intermediação por corretoras e (iii) mercado nos quais são negociados já terem sido objeto do processo de PLD-FTP, estão dispensados de diligências adicionais:
  - ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas conforme as normas emitidas pela CVM;
  - ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
  - ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
  - ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
  - ativos de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

#### vi. Demais ativos

A negociação com ativos, não classificados como isentos, como os ativos e valores mobiliários de distribuição privada, direitos creditórios ou ativos de crédito, são passíveis de pesquisas adicionais pela Gestora que aplicará seus melhores esforços de modo a identificar e analisar o histórico reputacional do emissor do ativo, da contraparte e de seus representantes, conforme o caso.

#### vii. Comunicação das Operações

As situações exemplificadas a seguir não se tratam de uma lista exaustiva, são exemplos de sinais de alertas e podem configurar como ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 ou ainda se relacionar com eles, devendo ser analisadas com especial atenção e comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, podendo representar sérios indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro de operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação que induza funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo.
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os veículos de investimento, envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente do valor da aplicação, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou pretendido cometer atos terroristas, deles participado ou facilitado a sua execução.
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo.
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado.
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes, intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados.
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

### **viii. Comunicação da Operações e Situações Suspeitas**

A comunicação das operações e situações suspeitas é obrigatória, quando aplicável. Assim, em linha com o art. 23 da Resolução CVM nº 50/21, a Oby Capital deve comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

Essa comunicação deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio entre a CVM e o COAF. Portanto, a declaração negativa deve ser efetivamente encaminhada à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) por meio do sistema Siscoaf, já disponível para tais comunicações, e não para a CVM.

A comunicação da pessoa obrigada, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 50/21, será feita pela Gestora, por meio de uma única declaração negativa, independentemente do número de registros ou autorizações que possuam junto a CVM, cabendo à Oby Capital reportar ao Siscoaf, seja comunicação suspeita ou declaração negativa, não em nome do veículo de investimento, mas sim da própria Gestora.

### **ix. Proibição**

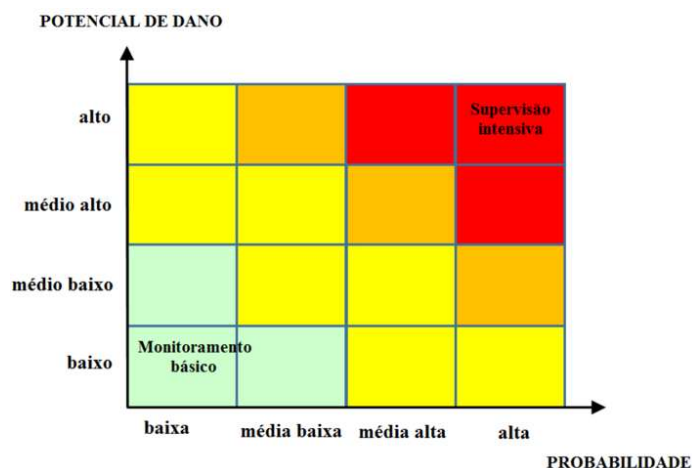
É proibido iniciar qualquer tipo de relacionamento com Shell Banks, instituições financeiras incorporadas em jurisdições em que não possuam presença física, companhias que não sejam licenciadas e/ou autorizadas a atuarem em seus ramos de negócio.

#### x. Abordagem Baseada em Risco (ABR)

As atividades de PLD-FTP desenvolvidas pela Oby Capital são conduzidas com base nos princípios da abordagem baseada em risco (“ABR”). Estes princípios visam identificar, analisar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (“LD-FTP”) dos respectivos agentes, produtos, serviços, prestadores de serviços relevantes, para posteriormente segmentá-los minimamente em Baixo, Médio e Alto risco, como determinado pelo inciso II do art. 5º da Resolução CVM nº 50/21, com base em informações pré-existentes e identificadas.

Nas situações de maior risco, em linha com a Política de PLD-FTP da Gestora e nos termos do Capítulo II da Resolução CVM nº 50/21, caberá a Oby Capital, por meio dos seus Colaboradores, buscar informações suplementares àquelas contidas no cadastro dos agentes com que a Gestora mantém ou pretende manter relacionamento.

Em qualquer hipótese, os termos previstos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), esclarecem que a instituição possui mandato para a eventual prospecção dessas informações adicionais, cabendo aqui reiterar que a utilização desses insumos por parte da Oby Capital não deve, para efeitos da PLD-FTP, ultrapassar o escopo das Leis nº 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19.



Fonte: CVM

Naturalmente, situações que apresentem risco mais elevado são contempladas com uma “Supervisão Intensiva”, pois unem maior “Potencial de Dano” e maior “Probabilidade” de ocorrência.

A ABR possui em seu processo as seguintes etapas:

- Identificação de riscos
- Análise dos riscos identificados
- Avaliação e ordenação de prioridades

Após o cumprimento desses processos, ordenamos os riscos de acordo com a potencial de dano e probabilidade de ocorrência. Eventos categorizados como “alto risco” são formalmente tratados, enquanto eventos categorizados como “baixo risco” serão revisados e monitorados periodicamente pelo Compliance. Os parâmetros a serem utilizados para a avaliação de riscos são estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance assim como a definição da matriz de risco e acompanhamento da sua execução.

De acordo com a avaliação a avaliação interna, foi identificado que o segmento de fundos de Crédito e as Carteiras Administradas, devido ao ambiente no qual os ativos das carteiras são negociados e a maior proximidade com seus investidores, requer um maior escrutínio no processo de gestão desses veículos de investimento. A equipe de gestão, composta por analistas e gestor(es), deverão incorporar em suas atividades, procedimentos de diligências capazes de identificar o ativo e cessionários (contrapartes) e os próprios investidores das carterias adminstradas, para avaliar o nível de exposição reputacional que estas contrapartes e/ou investidores representam para a Gestora, para os outros veículos sob gestão e demais investidores.

Os alertas e atipicidades identificadas nessa análise devem ser reportadas ao Comitê de Risco e Compliance para análise dos demais diretores da Gestora.

Anualmente, até 30 de abril do corrente ano, o Compliance irá elaborar um relatório contendo a avaliação interna de Risco (conforme estabelecido no art. 4º e seguintes da Resolução CVM nº 50/21), considerando os fatos ocorridos no ano imediatamente anterior à relatório. Esta avaliação será incorporada ao Relatório Anual de Controles Internos da Gestora.

## **9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

A Oby Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política Anticorrupção e das Normas Anticorrupção puderem resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Oby Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Quaisquer indícios ou suspeitas de violação desta Política Anticorrupção e das Normas Anticorrupção, seja pelos Colaboradores ou pelos prestadores de serviços da Oby Capital, deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do Compliance, o qual investigará o caso e o levará para discussão no Comitê de Risco e Compliance.

### **Abrangência das Normas Anticorrupção**

Normas Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartórios e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política Anticorrupção e das Normas Anticorrupção.

### **Definição**

Nos termos das Normas Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção;

III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **Normas de Conduta**



É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a Agente Público sem autorização prévia do Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

## **10. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTE**

### **Vantagens e Benefícios proibidos**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes com valor acima de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, ressalvadas as hipóteses e condições previstas neste Manual, sendo que tal cumprimento deverá ser declarado pelo Colaborador quando da assinatura do Termo de Compromisso anexo à presente.

### ***Soft Dollar***

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos veículos de investimento geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos de investimento.

O Compliance irá preparar e manter uma lista de corretoras aprovadas com base nos critérios estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance. O gestor executará ordens exclusivamente com corretoras constantes da referida lista, exceto se receber a autorização prévia do Compliance para usar outra corretora.

O Compliance atualizará a lista de corretoras aprovadas conforme as novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem terminadas ou modificadas. A aprovação de uma nova corretora, será levada para apreciação do Comitê de Riscos e Compliance, através do preenchimento de formulário próprio desenvolvido pela área de Risco e Compliance. A equipe de gestão e o Compliance devem rever o desempenho de cada corretora, no mínimo anualmente, e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de *soft dollar*, erros operacionais, nível de serviço e potenciais conflitos de interesse. Quaisquer novos acordos envolvendo *soft dollars* devem ser previamente analisados pelo Compliance.

## 11. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A Oby Capital deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando a: (a) utilização, na medida do possível e viável, de materiais recicláveis nas suas atividades; (b) separação do material reciclável para fins de coleta seletiva de lixo; (c) utilização de lâmpadas de baixo consumo energético; e (d) incentivo à utilização de meios de transporte alternativos ou de menor impacto ambiental por seus Colaboradores, como transportes coletivos, caronas ou bicicletas.

Além disso, a Oby Capital incentiva seus Colaboradores a adotar postura semelhante no dia a dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar/ suspender os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.

## 12. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

### Introdução

A Oby Capital aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

### Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Oby Capital como gestora recursos de terceiros, a Oby Capital identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 27 do Código de Certificação.

Nesse sentido, a Oby Capital definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Gestão ou do Comitê de Ativos é elegível à CGA.

Em complemento, a Oby Capital destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na Oby Capital e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da Oby Capital, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

### Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA e CGE são, atualmente, as certificações ANBIMA aplicável às atividades da Oby Capital, de forma que o(a) Diretor(a) de Gestão deverá esclarecer ao Compliance se os Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Compliance deverá solicitar a comprovação da

certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Compliance também deverá verificar se os Colaboradores que estejam se desligando da Oby Capital estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Oby Capital.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Compliance, conforme disposto abaixo.

### **Rotinas de Verificação**

Periodicamente, o Compliance deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Compliance deverá, periodicamente, contatar os demais diretores e requisitar informações a respeito de algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 16 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os veículos de investimento sob gestão da Oby Capital.

Ademais, no curso das atividades de monitoramento desempenhadas pelo Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão ou do Comitê de Ativos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Compliance, em conjunto com os demais diretores, poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Risco e Compliance deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

### **Treinamentos Internos**

Os Colaboradores da gestora serão convocados periodicamente para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento de suas atividades na Companhia, bem como sobre o melhor cumprimento das regras constantes do presente Manual e eventuais alterações nas políticas da Gestora.

Treinamentos presenciais, online e Alertas de Compliance serão oferecidos permanentemente aos Colaboradores e servem para dar ciência ao Colaborador sobre as novas regulamentações, suas atualizações, políticas internas da companhia, boas práticas adotadas nos mercados financeiros e de capitais, e é uma maneira de agregar valor ao serviço oferecido aos investidores da Oby Capital.

Os colaboradores que receberem treinamentos deverão apresentar o certificado de conclusão do curso,

de modo a evidenciar que foram treinados e estão aptos ao exercício da suas atividades.

Os treinamentos internos terão em sua pauta os temas presentes no Manual de Compliance da gestora, PLD-FTP, ESG, LGPD, Segurança Cibernética, Manipulação de Mercados, entre outros.

#### **Certificações obrigatórias e adicionais**

Caso um profissional pretenda exercer atividades que necessitem de certificação profissional, como por exemplo a atividade de gestão de carteiras, o profissional deverá apresentar previamente ao Compliance as certificações CGA ou CGE, conforme o caso, emitidas pela ANBIMA.

Se o profissional não atender às condições estabelecidas acima, permanecerão afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que estejam certificados regularmente.

Aos profissionais já certificados, que venham a perder sua certificação, por qualquer razão, serão afastados da função de gestão e deverão assinar documentação prevista no Anexo IV comprovando o afastamento da sua atividade na Oby Capital.

### **13. POLÍTICA DE SUITABILITY**

#### **Objetivo e Responsabilidade**

Esta Política de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes (suitability) da Oby Capital, visa a atender às exigências (i) da Resolução CVM Nº 30/21.

O objetivo desta Política de Suitability é estabelecer procedimentos formais que possibilitem identificar e acompanhar o perfil de risco do cliente levando em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância a volatilidade e os objetivos pretendidos na alocação dos seus recursos. Todos os Colaboradores deverão observar a presente Política de Suitability, a qual estabelece procedimentos formais que possibilitam verificar, previamente ao início do relacionamento, a adequação dos investimentos aos perfis dos clientes ou potenciais clientes da Oby Capital (“Clientes”), levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos aos riscos relacionados ao investimento, grau de tolerância à volatilidade e riscos e os objetivos visados.

O responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM Nº 30/21, irá desempenhar as atividades nelas estabelecidas ou por meio de Colaboradores integrantes da sua equipe. A substituição do Diretor de Suitability deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

O Diretor de Suitability deve encaminhar anualmente aos órgãos da administração da Oby Capital, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano imediatamente anterior à data de entrega contendo:

(i) avaliação do cumprimento pela Oby Capital das regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política; e

(ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

Além do relatório descrito no item acima, o Diretor de Suitability deverá elaborar laudo descritivo que

será enviado anualmente à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), até o último dia útil de março, com informações referentes ao ano civil anterior, devendo conter, no mínimo: (1) descrição dos controles e testes executados e dos resultados obtidos pela Oby Capital em tais testes, para acompanhamento desta Política; (2) indicação, com base na metodologia aplicada, do total de investidores que realizaram aplicações no ano de referência do laudo, indicando a quantidade de investidores que realizaram investimentos: a. Não adequados ao seu perfil e, destes quantos possuem a declaração expressa de inadequação de investimentos; b. Com o perfil desatualizado e, destes quantos possuem a declaração expressa de desatualização do perfil; e c. Sem possuir um perfil de investimento identificado e, destes quantos possuem a declaração expressa de ausência de perfil.

(iii) Indicação, com base nos investidores com saldo em investimentos ou posição ativa em 31 de dezembro, da quantidade de: a. Investidores sem perfil identificado; b. Investidores com perfil identificado, devendo segregá-la em: i. Investidores com carteira enquadrada; e ii. Investidores com carteira desenquadrada; iii. Investidores com perfil desatualizado;

(iv) Plano de ação para o tratamento de eventuais divergências identificadas; e

(v) Ocorrência de alterações na metodologia de Suitability no período analisado. O laudo descritivo deve ser elaborado no formato de relatório e revisado pelo Compliance, apresentando o texto de conclusão com avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados pela Oby Capital para verificação do processo de Suitability.

### **Abrangência**

Esta política aplica-se a todos os clientes, pessoas físicas e jurídicas, exceto pelas pessoas dispensadas do Suitability, nos termos do item (g) desta Política de Suitability, independente da capacidade de investimento. A Política de Suitability é adotada para o cliente titular da aplicação, não havendo qualquer tipo de análise de adequação ao perfil de investimentos do co-titular.

#### Rotinas e Procedimentos de Cadastro

Para definição do objetivo do Cliente, a Oby Capital deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) O período que o Cliente deseja manter os investimentos;
- (ii) As preferências declaradas do Cliente quanto à assunção de riscos; e
- (iii) As finalidades do investimento.

Para definição da situação financeira do Cliente, a Oby Capital deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) O valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente;
- (ii) O valor e os ativos que compõem o patrimônio do Cliente; e
- (iii) A necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente.

Para definição do conhecimento do Cliente, excetuado o Cliente pessoa jurídica, a Oby Capital deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade;
- (ii) A natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo Cliente, bem como o período que tais operações foram realizadas; e
- (iii) A formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente, exceto quando o Cliente for pessoa jurídica.

Neste sentido, o Cliente preencherá um Questionário de Suitability (“Questionário”), que abrange as informações descritas nos itens acima.

A identificação do perfil do Cliente se dará através da aplicação de Questionário para Identificação do Perfil do Investidor, que será parte da Ficha Cadastral e será atualizado e reavaliado sempre que necessário, com a finalidade de avaliar e classificar cada cliente em categorias uniformes de perfil de investimentos previamente estabelecidos pela Oby Capital.

O Perfil do Investidor será definido através de um sistema de pontuação baseado nas respostas obtidas no Questionário, sendo estes alocados nos seguintes níveis de risco – Conservador, Moderado, Agressivo e Muito Agressivo.

No Questionário, o Cliente responderá uma série de questões, as quais são atribuídas pontuações conforme abaixo:

Questão	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos
Como classifica seus conhecimentos do mercado financeiro?	Fraco	Médio fraco	Médio Forte	Forte
Em que tipo de produtos você investiu nos últimos 2 anos	Poupança	Renda Fixa	Renda Variável	Derivativos ou Multimercados
Qual o interesse principal em relação ao capital investido	Subsistência	Preservação	Rendimento	Crescimento
Qual o horizonte de seus investimentos	Curtíssimo prazo (até 6 meses)	Curto prazo (até 1 ano)	Médio prazo (até 2 anos)	Longo Prazo (mais de 2 anos)

Posteriormente, é feito o cálculo do Perfil do Cliente, conforme destacado abaixo:

Pontuação	Perfil
4-6	Conservador
7-9	Moderado
10-12	Agressivo
13-16	Muito Agressivo

Os perfis de risco mais elevados compreendem, inclusive, investimentos em ativos de níveis de risco mais baixos. Ou seja, o perfil “Agressivo” compreende investimentos em ativos Agressivo, Moderado e Conservador. O perfil “Moderado” compreende investimentos em ativos de nível de risco Moderado e Conservador. O perfil “Conservador” compreende investimentos apenas em ativos de nível de risco Conservador.

A seguir estão definidos os 4 (quatro) perfis de investimentos adotados pela Oby Capital, classificados de acordo com as categorias de valores mobiliários pertinentes.

#### **I. CONSERVADOR**

O Perfil do Cliente classificado como “Conservador” possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, mantém em sua carteira percentual reduzido de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. Possui como objetivo a preservação de seu patrimônio. Realizam investimentos sólidos e que buscam retorno a longo prazo.

#### **II. MODERADO**

Para o Perfil do Cliente classificado como “Moderado”, a segurança é importante, mas existe a procura de um equilíbrio entre segurança e rentabilidade, e estão dispostos a correr um certo risco em busca de um retorno um pouco mais elevado. Nesse sentido, o cliente com perfil “Moderado” aceita que parte de seu patrimônio seja alocado em produtos de renda variável, alternativos e cambiais, embora uma parcela significativa ainda esteja alocada em aplicações mais estáveis e líquidas. Além disso, pode estar sujeito a perdas patrimoniais em prazos menores que 12 meses.

#### **III. AGRESSIVO**

O Perfil do Cliente classificado como “Agressivo” está associado a Clientes que possuem total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais. O Cliente com perfil Agressivo busca retornos muito expressivos a curto/médio prazo, suportando altos riscos. Tal modalidade de investidor pode realizar operações “alavancadas”, ciente das chances de perda não só dos recursos investidos na operação, como porventura outros que tenham sido alocados em outros investimentos.

#### **IV. MUITO AGRESSIVO**

O Perfil do Cliente classificado como “Muito Agressivo” está, igualmente, associado a Clientes que possuem total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais. Contudo, referido perfil de Cliente busca retornos ainda mais expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos. Tal modalidade de investidor pode realizar operações "alavancadas", ciente das chances de perda não só dos recursos investidos na operação, como porventura outros que tenham sido alocados em outros investimentos.

Compara-se, então, o Perfil do Cliente com os investimentos por ele pretendidos.

Caso o Cliente se recuse a preencher o Questionário ou não forneça informações suficientes para traçar seu Perfil de Cliente, será classificado como “sem perfil” e alertado sobre tal situação.

As comunicações dos Colaboradores com os Clientes, inclusive para divulgação do perfil do Cliente, solicitação da atualização de seu perfil ou, ainda, assinatura de novo Termo de Ciência de Desenquadramento do Investimento ao Perfil do Investidor ou do Termo de Recusa do Questionário de Suitability, serão realizadas por meio eletrônico, no e-mail fornecido pelo Cliente quando do preenchimento de seu cadastro junto à Oby Capital.

O Questionário será validado por meio da assinatura do Cliente no documento físico, o qual poderá ser encaminhado pelo Cliente por meio físico ou eletrônico. O Questionário será atualizado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, com objetivo de manter atualizado o perfil do Cliente, utilizando-se, para tanto, os mesmos critérios de classificação do perfil do Cliente descritos nesta Política.

A fim de que seja verificado periodicamente o eventual desenquadramento, a Equipe de Distribuição analisará, no momento de atualização do Questionário, eventuais inconsistências entre o perfil do Cliente versus os seus respectivos investimentos e, caso haja qualquer inconsistência, o Cliente deverá ser informado.

Todos os Colaboradores receberão treinamento específico, nos termos do Item e) desta Política.

### **Classificação dos Fundos**

A Oby Capital classifica os Fundos considerando os seguintes aspectos: (i) os riscos associados aos Fundos e seus respectivos ativos subjacentes; (ii) o perfil dos Fundos e dos seus respectivos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelos Fundos, conforme o caso; e (iv) os prazos de carência para resgate nos Fundos.

Cada Fundo gerido pela Oby Capital pode ser classificado em uma faixa de risco, de acordo com as seguintes classificações:

#### **I. CONSERVADOR**

Produtos de baixo risco, que invistam ou estejam atrelados exclusivamente a ativos de renda fixa, necessariamente com garantia soberana, e de emissão de instituições de primeira linha. Os produtos devem ter percentual mínimo de alocação de 50% (cinquenta por cento) em ativos com juros pós-fixados. Os produtos não podem ter carência e tampouco prazo de resgate superior a 30 (trinta) dias. Os produtos não admitem uso de qualquer tipo de derivativo, não apresentam grande volatilidade e buscam retorno a longo prazo. Os produtos poderão pagar os investidores apenas em moeda corrente (e não em ativos investidos). Os prestadores de serviço deste tipo de produto devem ser de primeira linha.

#### **II. MODERADO**



Os títulos de renda prefixados são bons produtos para o investidor moderado, pois possibilitam o conhecimento do quanto será recebido no vencimento do título já no momento da compra. Devido à maior tolerância aos riscos dos investidores moderados, é possível que as pessoas desse perfil encontrem bons produtos em ativos de crédito que oferecem rentabilidade maior, mas sem a mesma segurança de instituições financeiras mais sólidas. A volatilidade é um dos fatores que podem afastar investidores conservadores de alguns produtos oferecidos no mercado financeiro. Já para o investidor moderado, a possibilidade de rentabilidades que tenham maior oscilação é algo aceitável.

### **III. AGRESSIVO**

Produtos que invistam ou estejam atrelados a qualquer ativo de renda fixa, com garantia soberana ou privada, e de emissão de instituições de primeira ou segunda linha. Além disso, estes produtos não requerem alocação mínima em ativos atrelados a renda fixa. Os produtos admitem investimento em dívida externa e moedas. Os produtos poderão admitir, também, a alocação em renda variável, em participações societárias de empresas brasileiras ou não, abertas ou fechadas, podendo tal investimento chegar a 100% (cem por cento) da carteira do produto. Estes produtos podem possuir carência e prazo longo de resgate ou, ainda, possibilidade de resgate apenas ao final de prazo de duração (condomínio fechado). Os produtos poderão admitir uso de derivativos para fins hedge, especulação ou alavancagem. Ademais, além de moeda corrente, os produtos poderão admitir o pagamento do resgate aos investidores em ativos investidos. Os prestadores de serviço deste tipo de produto podem ser de primeira ou segunda linha.

### **IV. MUITO AGRESSIVO**

Produtos que invistam ou estejam atrelados a qualquer ativo de renda fixa, com garantia soberana ou privada, e de emissão de instituições de primeira ou segunda linha, ou ainda, sem garantia. Além disso, estes produtos não requerem alocação mínima em ativos atrelados a renda fixa. Os produtos admitem investimento em dívida externa e moedas. Os produtos poderão admitir, também, a alocação em renda variável, em participações societárias de empresas brasileiras ou não, abertas ou fechadas, podendo tal investimento chegar a 100% (cem por cento) da carteira do produto. Estes produtos podem possuir carência e prazo longo de resgate ou, ainda, possibilidade de resgate apenas ao final de prazo de duração (condomínio fechado). Os produtos poderão admitir uso de derivativos para fins hedge, especulação ou alavancagem. Ademais, além de moeda corrente, os produtos poderão admitir o pagamento do resgate aos investidores em ativos investidos. Os prestadores de serviço deste tipo de produto podem ser de primeira ou segunda linha.

#### **Política de Investimentos (PI)**

Cada Cliente assinará juntamente com o respectivo Contrato de Gestão uma “Política de Investimentos”. Este documento é parte integrante do Contrato e deverá ser assinado e arquivado juntamente com este. O documento precisa ser assinado pelo cliente e informado à área de Gestão, para ciência das solicitações do Cliente.

A Política de Investimentos serve para determinação de limites e permissões específicas por cada Cliente. A cada renovação contratual, ou no prazo máximo de 2 anos, a Política de Investimentos deverá ser atualizada.

#### **Fundos Exclusivos**

Para determinados Clientes com elevada capacidade de investimento poderá ser avaliada pela Oby Capital a constituição de Fundos Exclusivos e/ou Restritos que poderão aplicar direta ou indiretamente

nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, no Brasil e no exterior.

Neste caso, a Política de Investimento e demais características do Fundo Exclusivo e/ou Restritos serão definidas em conjunto pela Oby Capital e pelo Cliente e são compatíveis com o Perfil definido no Questionário.

#### **Dispensa do Dever de Verificação**

A obrigatoriedade de verificar a adequação produto ao Cliente pela Oby Capital não se aplica quando:

(i) o Cliente for investidor qualificado, nos termos da Resolução ICVM Nº 30/21, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12;

(ii) o Cliente for pessoa jurídica de direito público;

(iii) o Cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou

(iv) O Cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

#### **Treinamento de Colaboradores e Atualização da Política de Suitability**

A Oby Capital realizará treinamentos anuais dos Colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Será de responsabilidade do Diretor de Suitability a realização do treinamento quanto às rotinas e procedimentos definidos nesta Política de Suitability. A Oby Capital poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome neste mercado de atuação.

A presente Política de Suitability deverá ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

Esta Política de Suitability poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Suitability entender necessário.

#### **Considerações Gerais**

O preenchimento do Questionário que posteriormente gera o Perfil do Cliente é de inteira responsabilidade do Cliente, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da Oby Capital.

Esta Política de Suitability ou o Questionário não constituem garantia de satisfação do Cliente e não garante que os ativos investidos atinjam o objetivo de risco e rentabilidade do Cliente. O Cliente deverá

declarar ciência de que os investimentos de sua carteira de investimentos, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco.

Desta forma, a Oby Capital não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Cliente, incluindo os fundos de investimento investidos, que impliquem na perda parcial, total ou superior aos recursos investidos pelo Cliente, exceto nos casos em que se verificar a atuação dolosa ou culposa da Oby Capital na realização de suas atribuições definidas em contrato a ser firmado ou na regulamentação em vigor.

Qualquer alteração na metodologia desta Política de Suitability deverá ser formalizada e atualizada neste material. No caso de atualização da Política de Suitability por conta de alterações na metodologia, deverá ser enviado o novo conteúdo aprovado pela Diretoria da Oby Capital aos órgãos competentes e responsáveis.

O Perfil do Cliente é estabelecido de acordo com critérios próprios da Oby Capital, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições.

A Oby Capital deve manter arquivados todos os documentos e declarações exigidas nesta Política de Suitability, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última operação realizada pelo Cliente, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Os documentos e declarações referidos acima podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente de que o disposto no Código de Ética, no Manual de Compliance, e nas Políticas de Investimentos Pessoais, de Gestão de Riscos e de Rateio e Divisão de Ordens da Oby Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Oby Capital”), passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Oby Capital, bem como o disposto no Termo de Confidencialidade.

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Oby Capital qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Oby Capital.

A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive na rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, ou desligamento ou exclusão, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Oby Capital e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Oby Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Tenho ciência de que são vedadas, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Compliance, em conjunto com os administradores da Oby Capital, as aplicações em ações, opções, recibos de depósitos de valores mobiliários, cotas de fundos, operações compromissadas, títulos de renda fixa (exceto títulos públicos), debêntures, notas promissórias, direitos creditórios, ativos de crédito em geral, bônus de subscrição, e instrumentos análogos de emissão de quaisquer emissores cujos ativos integram a carteira dos veículos de investimento ou que estejam sob análise do time da Oby Capital para possível investimento, e em cotas de Fundos de Investimento ou em cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, exceto se (i) tais cotas sejam dos Fundos, (ii) tais cotas sejam de fundos de investimento geridos ou administrado por terceiros em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão.

Participei do processo de treinamento inicial da Oby Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Oby Capital e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Oby Capital e circular em ambientes externos à Oby Capital com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

Tenho ciência de que a Oby Capital poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Oby Capital para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Oby Capital.

Tenho ciência de que a Oby Capital monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da Oby Capital e/ou quaisquer terceiros.

Tenho ciência de que deverei, direta ou indiretamente, nem para mim nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de minhas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente do meu trabalho.

Cidade, [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

**ANEXO II****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e OBY Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.147.132/0001-65 (“Oby Capital”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Oby Capital, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Oby Capital, seus sócios e clientes, incluindo:

- a. Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos Fundos;
- c. Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos de investimento;
- d. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e. Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Oby Capital e a seus sócios ou clientes;
- g. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos Fundos;
- h. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i. Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Oby Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Oby Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Oby Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Oby Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da Oby Capital ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal, sem prejuízo de cominação de multa não compensatória de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme determinação do Comitê de Compliance.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Oby Capital e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Oby Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive na rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou desligamento e exclusão por justa causa, conforme o vínculo do respectivo Colaborador com a Oby Capital, obrigando-o, inclusive, a indenizar a Oby Capital por eventuais prejuízos por esta suportados em decorrência do descumprimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis para tanto.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Oby Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Oby Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Oby Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Oby Capital, salvo se em virtude de interesses da Oby Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Oby Capital;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Oby Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Oby Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. O Colaborador concorda e reconhece que a obrigação em se manter a confidencialidade das Informações Confidenciais a que teve acesso subsistirá ao término de seu vínculo com a Oby Capital, respondendo, nestes mesmos termos descritos acima, por eventual descumprimento que venha a cometer mesmo após o término de seu vínculo, subsistindo, ainda, para tanto, os termos do item 3.1 acima.

6. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Oby Capital, permitindo que a Oby Capital

procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

6.1 Caso a Oby Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

6.2 A obrigação de notificar a Oby Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

7. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Oby Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Oby Capital.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade, [•] de [•] de [•].

---

[Nome do Colaborador]

---

OBY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.



### ANEXO III

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA OBY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Resolução CVM Nº 30/21.

Resolução CVM Nº 21/21

Instrução CVM Nº 555/14

Resolução CVM Nº 50/21

Ofícios e orientações emitidos pela CVM

Guia de PLD/FTP da ANBIMA

Código ART da ANBIMA

Código de Certificação da ANBIMA

Lei 9.613/98, conforme alterada

Lei 12.846-13 (Lei Anticorrupção)

Lei 13.709/18 (LGPD)

**Data Base: março de 2024<sup>1</sup>**

---

1 Atenção: Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.

**ANEXO IV**

**TERMO DE AFASTAMENTO**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da Oby Capital GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Oby Capital”) por prazo indeterminado:

ou até que me certifique pela CGA;

ou caso o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 16 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

tendo em vista que não sou mais Colaborador da Oby Capital;

já que não tenho alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Cidade, [•] de [•] de [•].

---

[Nome do Colaborador]

---

OBY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.